

21-05-24

SEB

=====

93 TC-003906.989.22-3

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2022.

Prefeito: Humberto Zaninoto Maldonado.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

=====

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C+". ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Ensino – CF, art. 212	28,19%	25%
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25	100%	90%
FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26	96,76%	70%
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III e LC nº 141/12, art. 7º	22,88%	15%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	38,26%	54%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	2,73%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 54.494,74	0,23% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 6.296.706,65	Superávit	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Parcelamentos (INSS)	Regular	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice)	Regular	
Investimentos	7,01%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C+	

ATJ: -	MPC: Desfavorável	SDG: -
--------	-------------------	--------

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**, exercício de **2022**.

1.2 O relatório da fiscalização realizada pela Unidade Regional de Bauru – UR.02 (evento 11.24) apontou as seguintes ocorrências:

A.2.1.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

– necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, tais como: levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento para os seguintes setores: ensino, serviços urbanos, segurança pública, saneamento e defesa civil; não houve estudo para elaboração/definição dos programas, ações, metas e indicadores do PPA, o que dificulta o atendimento do artigo 1º da LRF; não há formalização da segregação de funções financeiras e de controle em instrumento normativo ou infralegal; entregou documentos fora do prazo.

A.2.1.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)

– Código Tributário Municipal ou lei específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal;

– recolhimento da guia do ITBI é realizado diretamente no caixa da Prefeitura Municipal, o que aumenta os riscos de possíveis desvios, fraudes e erros;

– o Município não deu cumprimento às metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

A.2.1.2.1. Dívida Ativa

– houve aumento de 10,82% no montante da Dívida Ativa.

A.2.1.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

– ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, tais como: turmas de creche com menos de 2,30 m² por aluno; estabelecimentos de creche com mais de 13 (treze) alunos por turma; menos de 50% dos estabelecimentos para os anos iniciais possuem turmas em tempo integral; nem todas as metas do Plano Municipal de Educação estão sendo atingidas dentro do prazo; nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2022.

A.2.1.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)

– ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, tais como: nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais; não foram alcançadas metas anuais previstas no SISPACTO (2017-2021); cobertura inferior a 40% dos exames citopatológicos realizados, nos três quadrimestres de 2022, nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal.

A.2.1.4.1. Programa Nacional de Imunizações - PNI

– não houve atingimento da meta de cobertura de diversos imunizantes em 2022, bem como significativa involução em relação a 2021.

A.2.1.4.3. Estruturas Físicas das Unidades de Saúde

– unidade de saúde que necessita de reparos.

A.2.1.4.4. Farmácia

– ocorrência de trinca na laje e medicamento vencido em agosto de 2023 na prateleira, não separado para descarte;

– não foi localizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lucianópolis a relação de medicamentos fornecidos, assim como os em falta (Lei nº 14.654/23).

A.2.1.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

– ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, tais como: não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; não há cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal; não há Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado; não universalização do abastecimento de água potável, com o atendimento de 99% de sua população; não universalização da coleta do esgoto, com o atendimento de 90% de sua população, determinado pelo artigo 11-B, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

A.2.1.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura

(i-Cidade/IEG-M)

- a Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil;
- nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

A.2.1.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da

Informação (i-Gov TI/IEG-M)

- a Prefeitura não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital);
- a Prefeitura Municipal informou que os seguintes sistemas não se encontram integrados ao Sistema de Contabilidade: saúde, ensino e cemitérios;
- no *site* da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas na extensão CSV e texto nos padrões aberto, de modo a facilitar a análise das informações.

B.1. Controle Interno / Controladoria / Auditoria Interna

- o responsável é servidor efetivo, porém, exerce atualmente o cargo em comissão de Chefe de Finanças, contrariando o princípio da segregação das funções;
- a função de Controlador Interno deve ser delegada a ocupante de cargo efetivo criado para esta finalidade.

B.2.1. Resultado da Execução Orçamentária

- o Município procedeu à abertura de créditos adicionais suplementares, formalizados por decretos, o que corresponde a 28,99% da despesa fixada, superior ao previsto inicialmente na LOA (5%).

B.2.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

– permaneceu ocupado o cargo em comissão de assessor jurídico, o qual se entendeu que, apesar de sua nomenclatura, não possui as características definidas pelo art. 37, V, da CF, por se tratar de função eminentemente técnica, contrariando os princípios constitucionais da moralidade e eficiência, em reincidência e desatendimento às recomendações desta Corte;

– criado cargo em comissão de Agente de Contratação, contrariando o *caput* do artigo 8º da Lei nº 14.133/21, que dispõe que deverá ser um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

B.2.9.2. Pagamentos Acima do Teto Remuneratório do Prefeito Municipal

– em reincidência e descumprimento de recomendação, foram constatados pagamentos acima do teto remuneratório estabelecido pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal ao ocupante do cargo de médico.

B.3. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

– deficiências na área educacional que se perpetuam desde exercícios anteriores;

– o Município não disponibilizou, até 16-10-22, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, alterada pelas Resoluções nº 02/2022 e nº 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/20, habilitando-se a receber a complementação VAAR;

– o CACS-Fundeb não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/20;

– a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação.

B.4. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal na Saúde

– apesar de ter atingido o mínimo constitucional de aplicação da saúde, a qualidade dos gastos não alcançou a efetividade necessária, haja vista as situações anotadas no item A.2.1.4.

E.1. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

- entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp, em reincidência e em desatendimento à recomendação desta Corte;
- atendimento parcial às recomendações.

1.3 Regularmente notificado (eventos 15.1 e 29.1), o **Município de Lucianópolis** apresentou justificativas (evento 36), esclarecendo, em síntese, o seguinte:

A.2.1.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

Argumentou que os problemas, necessidades e deficiências são detectados *in loco*, gerando um trabalho em rede entre o gabinete e os departamentos municipais.

Ressaltou que a estagnação apontada no i-Planejamento resulta de perguntas genéricas, com respostas que muitas vezes não condizem com a realidade, apenas dela se aproximam.

Realçou que, apesar da tecnologia estar presente no cotidiano da população, os municípios ainda têm certa dificuldade na utilização dos serviços de consulta pública pela internet para coleta de sugestões, que são efetuadas em reuniões. Assinalou, contudo, que a Administração, por meio de seus departamentos, pretende modificar essa realidade no decorrer dos próximos exercícios.

A.2.1.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)

No que se refere ao controle e fiscalização, afirmou que o sistema possui uma função por meio da qual é possível realizar o levantamento do movimento das empresas que emitem nfs-e. Destacou, entretanto, a dificuldade

em se dimensionar a diminuição dos contribuintes que deixaram de emitir a nota fiscal, em razão das empresas optantes pelo regime SIMEI, frisando que o Município continuará adotando medidas para que possa haver o controle maior em seu departamento tributário.

Esclareceu que o ITBI sempre foi recolhido diretamente no caixa da Prefeitura, uma vez que essa é uma escolha do contribuinte. No entanto, assegurou que, a partir do exercício de 2023, o recebimento do imposto não está mais sendo realizado na tesouraria municipal, que agora apenas emite a guia para pagamento em agências bancárias e lotéricas.

A.2.1.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

Mencionou que a rede atendeu à meta 6 com um percentual de 35,62% de alunos matriculados em tempo integral, tendo, assim, ultrapassado a de 25%. Esclareceu que o Município tem formalizado Termo de Fomento com a creche-escola “Maria Piovezan Bim”, suprimindo assim essa demanda, juntamente com os alunos da EMEI “Angelo Marques Sabadin”.

Ressaltou que o estabelecimento de ensino da rede pública municipal que não possui o Auto de Vistoria de Bombeiros necessita de adaptações para tanto, as quais serão providenciadas.

Explicitou que, apesar de algumas falhas pontuais, o Município obteve a nota média padronizada de 6,6 para o IDEB 2021, índice superior à meta prevista de 6,4, demonstrando que a administração municipal vem atingindo resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

A.2.1.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)

Observou que o Município tem intensificado os trabalhos de conscientização da população, principalmente quanto à realização de exames preventivos e atualização de vacinação.

Explicou que o departamento de saúde não possui complexo regulador devido à quantidade de habitantes (2.368 – IBGE/2022), porém, dispõe de um assistente social que realiza todo o trabalho de regulação e assistência ao paciente, não deixando a população desassistida. Acrescentou que o

Município regula suas filas de espera conforme as demandas e classificação de risco.

Justificou que a desatualização do cadastro de usuários da saúde (equivalente a três vezes a população total) decore da população flutuante, resultante da migração no período de colheita da laranja. Consignou que, com a contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), a atual capacitação ponderada e os cadastros sendo atualizados, a relação ACS x população cadastrada será normalizada.

Alegou que o número de habitantes não é suficiente para a instalação de CAPS, não sendo possível instituir a RAPS (Rede de Atenção Psicossocial), mas que, entretanto, o Município possui uma equipe mínima de saúde mental que realiza todos os protocolos de assistência a pessoa portadora de transtorno mental e usuários de substâncias psicoativas.

Em relação ao número de inspeções sanitárias realizadas em 2022 (inferior à média de 2020 e 2021), sustentou a ocorrência de erros de digitação, eis que não foram contabilizadas todas as visitas, situação que já foi resolvida no ano de 2023.

A.2.1.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

Sobre a ausência de ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, relatou que o Município dispõe de caminhão-pipa para atendimento à população, em caso de ocorrência de falta de água ou outro problema relacionado à falta de chuvas.

Explicou que, com o volume gerado em razão do tamanho do Município, não se faz necessária a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), tendo em vista que, quando há este tipo de resíduo é ele utilizado no leito carroçável das estradas rurais, prática essa que não contraria a resolução do CONAMA.

No que tange ao abastecimento de água potável e coleta de esgoto, ponderou que o sistema SNIS provavelmente considerou a área total do município, urbana e rural, sendo que a SABESP, até o momento, considera a

universalização apenas na área urbana. Consignou que, segundo consta nos relatórios enviados pela SABESP, o abastecimento de água potável no município foi universalizado desde 01 de janeiro de 2001, atingindo a meta estipulada pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

A.2.1.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)

Afiçou que o Município, em razão de sua localização e topografia, não possui histórico de desastres naturais ou possibilidade de deslizamentos, ou colapsos e, por esse motivo, não possui um Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil. Enfatizou, contudo, que, por meio de seus brigadistas, integrantes da Defesa Civil Municipal, realiza combates de focos de incêndios que ocorrem pontualmente em períodos de estiagem.

Enfatizou que a Prefeitura possui profissional da Engenharia Civil em seu quadro permanente e que o Setor da Garagem Municipal é devidamente aparelhado com tratores, máquinas, caminhões e diversos equipamentos e ferramentas, dispendo de servidores treinados e aptos para operar essa infraestrutura, que permanentemente está à disposição e preparada para atendimento de situações urgentes no âmbito da defesa civil.

Ressaltou que o calçamento público possui acessibilidade às pessoas com deficiência e restrição de mobilidade em praticamente todo o território do município.

A.2.1.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI/IEG-M)

Registrou que o Termo de Responsabilidade que estabelece os procedimentos quanto ao uso da TI encontra-se disponível e publicado no *site* da Prefeitura.

Asseverou que a administração municipal já contratou software necessário para a implementação do governo digital, que se encontra em fase de testes internos para entrar em operação em 2024, após a regulamentação de lei municipal.

No que se refere à gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, reforçou o compromisso do Município em treinar seu pessoal para realizar a exportação das informações para outros formatos além do pdf tradicional.

B.1. Controle Interno / Controladoria / Auditoria Interna

Afirmou que o responsável é servidor efetivo e o que Sistema de Controle Interno no Município foi instituído pela Lei Complementar nº 35/13, cujos artigos 1º e 5º tiveram sua constitucionalidade questionada, tendo restado decidido que o Município deveria conferir nova redação ao artigo 1º e revogar o artigo 5º da referida lei.

Em cumprimento à decisão, relatou que o Município promulgou a Lei Complementar nº 75, de 05-12-23, instituindo o Sistema de Controle Interno, e a Lei Complementar nº 76, de 05-12-23, criando o cargo de Controlador Interno, o qual deverá ser preenchido por meio de concurso público.

Nesse sentido, aprofundou que o município irá realizar o mencionado concurso público visando preencher o cargo de Controlador Interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a necessidade de sua ampla divulgação.

B.2.1. Resultado da Execução Orçamentária

Rechaçou o apontamento da Fiscalização de que a Prefeitura teria ultrapassado o limite de suplementação previsto na LOA de 5%, visto que as suplementações teriam totalizado R\$ 820.350,00, correspondentes a 4,43% da despesa inicialmente fixada, e não R\$ 5.363.546,78 (28,99%), conforme apontado no relatório.

Ressaltou que as transferências, remanejamentos e/ou transposições, durante o exercício, com base na necessidade e nas demandas da Administração Pública, se deram por meio de autorizações legislativas específicas, conforme determina o artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

B.2.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

Salientou que o cargo de Agente de Contratação, criado pela Lei Complementar Municipal nº 64/22, diferentemente do apontado pela auditoria,

atende ao *caput* do artigo 8º da Lei nº 14.133/21, uma vez que o citado dispositivo não proíbe que o emprego seja em comissão de livre exoneração. Pontuou que o servidor municipal lotado no cargo é concursado, fazendo parte do quadro permanente de pessoal da administração municipal.

Alegou não haver qualquer irregularidade no cargo em comissão de Assessor Jurídico, que foi criado pela LC nº 43/15, com as atribuições fixadas pelo Decreto nº 1.823/15, demonstrando que se trata claramente de função de assessoramento da Administração.

Explicou que a estrutura da Prefeitura de Lucianópolis não comporta a criação de Secretaria e, por isso, o Gabinete do Prefeito teve sua estrutura dividida em Chefia de Gabinete e em Assessoria, e, dentro dela, a Assessoria Jurídica, com a finalidade de assessorar o Prefeito em assuntos jurídicos do Município, sendo de extrema confiança do Executivo, a evidenciar que se trata de cargo adequado para ter seu provimento em comissão.

Por fim, informou o trâmite na Câmara Municipal do Projeto de Lei Complementar nº 04/24, que trata da criação do cargo de Procurador Jurídico.

B.2.9.2. Pagamentos Acima do Teto Remuneratório do Prefeito Municipal

Ressaltou que a diferença paga a maior de R\$ 10.839,65 para o ocupante do cargo de médico significou um valor mensal de R\$ 903,30, durante o exercício de 2022, sem que a população do Município ficasse sem assistência médica.

Argumentou que, visando atender à demanda da Unidade Básica de Saúde, a municipalidade precisa solicitar plantões médicos ao servidor, além do horário normal de trabalho, gerando a necessidade de remuneração adicional pelos serviços prestados.

1.4 Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas** (evento 48.1) pugnou pela emissão de **parecer desfavorável**, uma vez que as contas de governo, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo TCESP, possuem falhas graves, sobretudo nos

aspectos relacionados à **gestão fiscal** (resultado primário e nominal e alterações orçamentárias), aos **gastos obrigatórios** (qualidade de gastos com educação e saúde, AVCB), à **gestão de pessoal** (violação do teto constitucional, requisitos dos cargos em comissão) e à **promoção da governança** (planejamento, controle interno e política ambiental).

1.5 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2019	Favorável	TC-004529.989.19	Conselheiro Dimas Ramalho	25.03.21
2020	Favorável	TC-002877.989.20	Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues	28.07.22
2021	Favorável	TC-006860.989.20	Conselheiro Dimas Ramalho	14.04.23

1.6 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

	Lucianópolis		Receita Per Capita			Resultado relativo de Lucianópolis	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Lucianópolis (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	2.259	15.325.999,42	6.784,42	3.608,58	4.297,41	188%	158%
2020	2.261	16.692.703,04	7.382,89	3.812,51	4.523,81	194%	163%
2021	2.264	19.652.735,99	8.680,54	4.281,48	5.178,52	203%	168%
2022	2.267	23.761.515,85	10.481,48	5.069,10	6.494,58	207%	161%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

	2019	2020	2021	2022
(Déficit)/Superávit	2,91%	9,69%	15,62%	0,23%

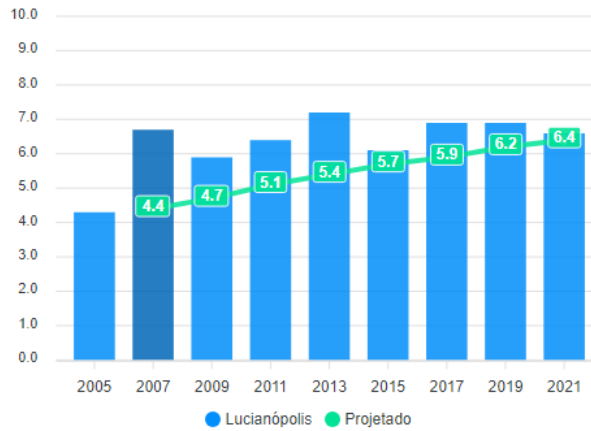
c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Lucianópolis	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,4	7,2	6,1	6,9	6,9	6,6	5,1	5,4	5,7	5,9	6,2	6,4
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP

Evolução do IDEB



Fonte: IDEB 2021, INEF

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2021	217	R\$ 18.060,72
2022	192	R\$ 26.142,98

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2019	2020	2021	2022
IEG-M:	B ↑	C+ ↓	C+ ↑	C+ ↑
I-PLANEJAMENTO:	C+ ↑	C ↓	C ↑	C ↓
I-FISCAL:	B+ ↑	B ↓	B ↓	B+ ↑
I-EDUC:	C+ ↓	C ↓	C+ ↑	C+ ↑
I-SAÚDE:	B ↓	B ↓	B ↓	B ↑
I-AMB:	B ↓	B ↑	C+ ↓	C+ ↑
I-CIDADE:	C+ ↓	C ↓	C ↓	B ↑
I-GOV TI:	B+ ↓	B ↓	B+ ↑	B+ ↑

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
------------------------	---------------------	--------------	----------------------------	-------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Lucianópolis** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo e encargos sociais.

2.2 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o município apresentou **superávit** na execução orçamentária de R\$ 54.494,74, equivalente a 0,23% da receita arrecadada de R\$ 23.761.515,85:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 23.761.515,85	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 23.185.493,38	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 535.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 13.472,27	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 54.494,74	0,23%

O **resultado financeiro** também foi **superavitário**, no montante de R\$ 6.296.706,65, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 6.296.706,65	R\$ 6.214.569,96	1,32%
Econômico	R\$ 2.710.853,29	R\$ 2.859.186,44	-5,19%
Patrimonial	R\$ 21.139.939,99	R\$ 20.422.796,52	3,51%

O resultado econômico foi positivo (R\$ 2.710.853,29), refletindo em aumento do saldo patrimonial (de R\$ 20.422.796,52 para R\$ 21.139.939,99).

Os investimentos totalizaram 7,01% da Receita Arrecadada Total.

A dívida de longo prazo registrou queda de 52,87% em relação ao exercício anterior (de R\$ 129.605,71 para R\$ 61.086,19).

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	61.086,19	129.605,71	-52,87%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	61.086,19	129.605,71	-52,87%
Previdenciárias	61.086,19	129.605,71	-52,87%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	61.086,19	129.605,71	-52,87%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	61.086,19	129.605,71	-52,87%

Consoante informações prestadas pela Prefeitura e confirmadas pela Fiscalização desta Casa, o Município não possui dívidas judiciais. tampouco requisitórios de baixa monta exigíveis no exercício em análise.

O Executivo Municipal quitou os encargos sociais do período (INSS, FGTS e PASEP), bem como cumpriu o parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS.

Lei autorizadora	Nº do acordo	Qtde parcelas	Parcelas não pagas até 31/12/2022	Parcelas restantes em 31/12/2022	Valor da parcela (R\$)	Saldo Devedor em 31/12/2022 (R\$)
1633/2018	627631100	60	0	9	5.410,48	61.086,19

As despesas com pessoal, ao final do exercício em análise, alcançaram o percentual de 38,26%, abaixo, portanto, do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O limite de transferências à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimentos
2022	Superávit de	0,23%	7,01%
2021	Superávit de	15,62%	7,00%
2020	Superávit de	9,69%	8,11%
2019	Superávit de	2,91%	7,55%

Sobre o seu dever constitucional, o município aplicou 28,19% da receita de impostos e transferências na educação básica e 96,76% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

A Administração aplicou 100% do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada, em atendimento ao artigo 25, *caput*, e § 3º, da Lei nº 14.113/20.

Na saúde foram aplicados 22,88%, de acordo com o que disciplina o artigo 77, inciso III, do ADCT da CF, bem como o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12.

2.3 A par dos indicadores econômico-financeiros, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, vale dizer, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas, quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação da atividade administrativa — exame que é feito, no âmbito desta Corte de Contas, por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM**.

	2019	2020	2021	2022
IEG-M:	B ↑	C+ ↓	C+ ↑	C+ ↑

Nesse sentido, **Lucianópolis** registrou o **conceito geral C+**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões “em fase de adequação”, evidenciando o afastamento do Município em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.



	2019	2020	2021	2022
i-EDUC:	C+ ↓	C ↓	C+ ↑	C+ ↑

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, na educação, o Município permaneceu na faixa de desempenho que evidencia gestões em estágio intermediário de ajustamento (nota C+).

Sem embargo da imprescindibilidade de outras medidas, ajustadas às especificidades da rede municipal e ao contexto socioeconômico dos

integrantes das respectivas comunidades escolares, a melhoria da qualidade da educação pública depende, em alguma medida, do enfrentamento das impropriedades identificadas pelo i-Educ, e apuradas pela Fiscalização, tais como: a existência de menos de 50% dos estabelecimentos para os anos iniciais com turmas em tempo integral; a composição de turmas de creche em desacordo com o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação, no que respeita ao número e à área mínima por aluno; a falta de atingimento das metas do Plano Municipal de Educação dentro do prazo e a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Nesse sentido, considerando as análises realizadas nesta dimensão do IEGM, o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:

Meta Impactada	ODS
<p>4 – Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.</p> <p>4.1 – Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.</p> <p>4.2 – Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.</p> <p>4.a – Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.</p>	
<p>16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.</p> <p>16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.</p>	



	2019	2020	2021	2022
i-SAÚDE:	B ↓	B ↓	B ↓	B ↑

No tocante às ações e serviços públicos de Saúde (i-Saúde), o Município manteve o mesmo patamar dos exercícios anteriores, ou seja, nota B (“efetiva”), o que não afasta a necessidade da adoção de medidas efetivamente capazes de superar os diversos obstáculos que prejudicam a qualidade e a

resolutividade dos serviços disponibilizados à população local, tais como: a necessidade de reparos nas unidades de saúde; a falta de atingimento da meta de cobertura vacinal; o desabastecimento de medicamentos; a ausência de plano de ação para inclusão do Município à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e a falta de Complexo Regulador Municipal.

Ademais, não houve atingimento da meta de cobertura de diversos imunizantes em 2022, bem como significativa involução em relação a 2021.

Apontou, ainda, a Fiscalização o risco do Município não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:


Meta Impactada	ODS
<p>3 – Boa saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.</p> <p>3.4 – Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.</p> <p>3.8 – Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais e seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.</p> <p>3.c – Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.</p>	
<p>16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.</p> <p>16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.</p> <p>16.10 – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.</p>	

	2019	2020	2021	2022
i-PLANEJAMENTO:	C+ ↑	C ↓	C ↑	C ↓

Na área do Planejamento (i-Plan), de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, o município permaneceu na menor faixa de desempenho, nota C, evidenciando a limitada capacidade do Executivo Municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Concorreram para tal resultado, entre outras razões: a falta de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento; a restrição à participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não houve disponibilização aos cidadãos do serviço de consulta pública pela internet para a coleta de sugestões; a ausência de estudo para elaboração/definição dos programas, ações, metas e indicadores do PPA e a falta de avaliação quanto à implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas.




As análises realizadas nesta dimensão do IEGM indicam, também, que Lucianópolis poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:

Meta Impactada	ODS
16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. 16.10 – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.	

	2019	2020	2021	2022
i-FISCAL:	B+ ↑	B ↓	B ↓	B+ ↑

Já em relação à Gestão Fiscal (i-Fiscal), o município obteve ligeira melhora em relação ao ano anterior, passando para a faixa de desempenho que classifica a gestão como “muito efetiva” (nota B+). Ainda assim, persistem algumas impropriedades, como: ausência de previsão no Código Tributário Municipal ou em lei específica da revisão periódica da Planta Genérica de Valores (PGV); não há rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); o recolhimento do ITBI é realizado diretamente no caixa da Prefeitura, o que aumenta os riscos para possíveis desvios, fraudes e erros.





Desta forma, poderão não ser atingidas as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:

Meta Impactada	ODS
10.4 – Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade.	
16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. 16.10 – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.	
17.1 – Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas.	

	2019	2020	2021	2022
i-AMB:	B ↓	B ↑	C+ ↓	C+ ↑

No que se refere às políticas de preservação e recuperação ambiental, o município manteve-se no patamar C+, situando-se na faixa de desempenho que reúne municípios cuja gestão é considerada “em fase de adequação”. De acordo com o i-Amb, não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; não houve controle das autuações por queimada urbana; não há cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal; não há Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado; nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo; o Município ainda não universalizou o abastecimento de água potável com o atendimento de 99% de sua população e de tratamento de esgoto com o atendimento de 90% da população.

Nesse sentido, tendo em vista as análises realizadas nesta dimensão do IEGM, o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:

Meta Impactada	ODS
4.7 – Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.	
11.6 – Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.	
12.4 – Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente. 12.5 – Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso. 12.8 – Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.	
16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. 16.10 – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.	

	2019	2020	2021	2022
i-CIDADE:	C+ ↓	C ↓	C ↓	B ↑

No tocante à política de proteção dos cidadãos contra desastres, as ações promovidas pelo município asseguraram-lhe a obtenção da nota B (“efetiva”), demonstrando significativa evolução em relação ao exercício anterior. Entretanto, de acordo com o i-Cidade, a Prefeitura Municipal ainda não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON) e nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

	2019	2020	2021	2022
i-GOV TI:	B+ ↓	B ↓	B+ ↑	B+ ↑

Atinente ao gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação (i-Gov TI), Lucianópolis se situou no mesmo patamar do exercício anterior, mantendo-se na faixa que designa gestões como “muito efetivas” (B+).

Ainda assim, persistem algumas impropriedades, como: a falta de disponibilidade na internet do Termo de Responsabilidade/Compromisso, que estabelece os procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, o que compromete a transparência; a ausência de regulamentação da Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital); a não integração dos sistemas de Saúde, Ensino (educação) e Cemitérios ao Sistema de Contabilidade: e, ainda, o fato de no *site* da Prefeitura, nem todos os relatórios permitirem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas na extensão CSV e texto nos padrões aberto, de modo a facilitar a análise das informações.

Feitas estas considerações, impende lembrar que o E. Tribunal Pleno, em sessão de 12-04-23¹, firmou entendimento no sentido da possibilidade de o IEGM, ainda que em caráter isolado, ensejar a emissão de parecer desfavorável às contas, conforme trecho a seguir exposto:

Assim, a despeito de acompanhar o relator quanto ao mérito do provimento do recurso – tendo em vista que boa parte das ocorrências podem ser relevadas e, ainda, os desafios do cenário pandêmico –, quero apenas reafirmar minha convicção e confiança no IEGM como ferramenta apta para a avaliação operacional dos atos de gestão, a qual está conjugada com fiscalizações específicas de natureza ordenada, mostrando-se suficiente para, ainda que em caráter isolado, conduzir eventual à emissão de parecer desfavorável sobre as contas do Poder Executivo, como corolário das competências expressas de índole constitucional conferidas às Cortes de Contas, cuja atuação não pode mais se limitar àqueles tradicionais vetores de legalidade e análise formal das despesas.

Assim, eu acompanho o relator para o fim de rejeitar a arguição de nulidade suscitada pelo recorrente, bem como de dar provimento ao Pedido de Reexame, com conseqüente emissão de **parecer prévio favorável** sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2020, mas sem prejuízo das argumentações expostas e da possibilidade de uso do IEGM como critério para futuras reprovações de demonstrativos, respeitadas as particularidades de cada caso concreto.

No entanto, considerando o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais e os favoráveis resultados econômico-financeiros

¹ TC-013481.989.22 – Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, voto revisor proferido pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

obtidos, entendo que, excepcionalmente, tal falha possa ser **relevada**, a exemplo das decisões proferidas nos autos dos TC's 007191.989.20², 007098.989.20³, 007214.989.20⁴, 006751.989.20⁵ e 006767.989.20⁶, com **recomendação** à Prefeitura para que envide esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados à sua população.

2.4 Em relação ao Quadro de Pessoal, três foram os apontamentos efetuados pela Fiscalização: (i) a criação do cargo em comissão de Agente de Contratação, em contrariedade ao disposto no artigo 8º da Lei nº 14.133/21; (ii) a persistência da ocupação do cargo em comissão de assessor jurídico; (iii) o pagamento acima do teto constitucional ao médico Jaques Areli da Silva Tabanez, no montante de R\$ 10.839,65, durante o exercício de 2022.

Dessas impropriedades, as duas últimas foram expressamente abordadas pelo e. Conselheiro Dimas Ramalho, ao apreciar as contas da Prefeitura de Lucianópolis, relativas ao exercício de 2021 (TC-006860.989.20). Permito-me transcrever desse voto o seguinte trecho de interesse:

Os agentes da Unidade Regional fizeram dois apontamentos relativos ao quadro de pessoal do Executivo de Lucianópolis. O primeiro (Item B.3) diz respeito à nomeação de assessor jurídico, função eminentemente técnica, em cargo comissionado. O segundo (Item B.4) refere-se a pagamento de vencimentos a um servidor em valores que ultrapassam o teto remuneratório do Prefeito Municipal¹.

Relembro que quando relatei as contas de 2019 da Prefeitura (TC004529.989.19-6) enderecei esses mesmos problemas e verifico que no exercício de 2021, em análise, a situação permaneceu idêntica ao relatado naquela oportunidade (...).

Friso que a decisão acima constou na pauta do dia 23 de fevereiro de 2021, no começo do exercício que ora analisamos. Portanto o chefe do Executivo teve tempo para, se não corrigir em definitivo, ao menos

² TC-007191.989.20 – Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Primeira Câmara de 13-06-2023, Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini.

³ TC-007098.989.20 – Prefeitura Municipal de Itapura, Segunda Câmara de 07-02-2023, Relator Conselheiro Renato Martins Costa.

⁴ TC-007214.989.20 – Prefeitura Municipal de Matão, Segunda Câmara de 09-05-2023, Relator Conselheiro Robson Marinho.

⁵ TC-006751.989.20 – Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, Segunda Câmara de 09-05-2023, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

⁶ TC-006767.989.20 – Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Primeira Câmara de 18-04-2023, Relator Conselheiro Dimas Ramalho.

tomar providências para atender as determinações contidas naquele voto, que não foram contestadas com pedido de Reexame².

Em vez disso a Prefeitura seguiu incorrendo nas mesmas impropriedades, e as justificativas apresentadas para permanecem as mesmas. De novidade a defesa traz apenas a decisão do Tribunal de Justiça Paulista na ADI nº 2236348-67.2021.8.26.0000, em que aquele colegiado concluiu ser possível a nomeação em comissão do cargo de Procurador Geral do Município.

Contudo, a meu ver, tal decisão não guarda semelhança com o caso de Lucianópolis, que não possui procuradores efetivos em seu quadro de pessoal, apenas um assessor jurídico ocupante de cargo com provimento em comissão.

Portanto, cumpre-me reforçar a determinação à Origem para que regularize a situação do cargo de assessor jurídico, nos exatos termos dos artigos 37, V, 131, § 2º e 132 da Constituição Federal.

Com relação aos pagamentos efetuados acima do teto, novamente a Origem não contesta os valores apurados pela fiscalização. Ressalto que essa situação perdura desde o exercício de 2017, não tendo o Executivo adotado providências para regularização, mesmo após advertências deste Tribunal de Contas.

Desta forma, determino à Prefeitura de Lucianópolis que cesse imediatamente os pagamentos acima do teto remuneratório Prefeito Municipal, sem prejuízo do encaminhamento desta ocorrência ao Ministério Público Estadual.

Finalmente, anoto que a reincidência nessas impropriedades demanda a emissão de ressalvas ao parecer.

¹ Pagamento de R\$ 10.862,97 acima do teto ao Servidor Jaques Areli da Silva Tabanez.

² Parecer publicado em 25/03/2021, trânsito em julgado em 11/05/2021 (TC-4529.989.19, Eventos 74 e 77).

Em relação a esses dois apontamentos, limitou-se a Prefeitura a informar o trâmite na Câmara Municipal do Projeto de Lei Complementar nº 04/24, que trata da criação do cargo de Procurador Jurídico e a sustentar a regularidade dos pagamentos efetuados ao servidor em questão.

Tendo em vista, entretanto, que a mencionada decisão desta Corte transitou em julgado em 30-05-23, limito-me a reiterar as determinações dela constantes no sentido de que observe a Prefeitura de Lucianópolis, rigorosamente, o teto constitucional, no que respeita aos pagamentos ao servidor em questão, e “regularize a situação do cargo de assessor jurídico, nos exatos termos dos artigos 37, V, 131, § 2º, e 132 da Constituição Federal”.

No que respeita à criação do cargo em comissão de Agente de Contratação, por meio da Lei Complementar nº 64, de 17-08-22⁷, entendo que, ao contrário do argumentado pela defesa, não encontra respaldo na Lei nº 14.133/21, que define, em seu artigo 8º, o agente da contratação como a *“pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”*.

Trata-se, portanto, de função a ser ocupada por servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração.

Tal dispositivo, aliás, encontra-se reproduzido no artigo 3º da lei municipal.

Não obstante, contrariando ambas as normas – federal e municipal – promoveu o artigo 7º⁸ a criação do emprego público em comissão de Agente de Contratação. Sem prejuízo dessa discrepância, seus §§ 1º e 2º se mostram contraditórios: enquanto o primeiro deles alude à livre exoneração do cargo, a critério do Prefeito, o § 2º condiciona a exoneração a relevante motivo, demonstrado em decisão fundamentada em prévio processo administrativo.

Nesse passo, **recomendo** que a Prefeitura de Lucianópolis reveja o teor da mencionada Lei Complementar nº 64/22, de modo a amoldá-la ao texto da Lei nº 14.133/21, e **determino** o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para conhecimento e providências que entender pertinentes.

⁷ Art. 3º • A licitação será conduzida por Agente de Contratação, agente público designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

⁸ Art. 7º - Fica criado ao quadro de empregos públicos o Agente de Contratação com remuneração mensal equivalente ao de diretor de departamento, nos termos da referência 21.

§ 1º • O emprego a que alude este artigo, será preenchido através de livre nomeação e exoneração a cargo do Prefeito Municipal, observando-se os seus requisitos e atribuições.

§ 2º • A exoneração do Agente de Contratação ocorrerá mediante prévio processo administrativo, e a decisão deverá ser pautada em relevante motivo que será demonstrado em decisão fundamentada.

§ 3º - O Agente de Contratação atuará em dedicação integral. (Grifei).

2.5 As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Lucianópolis**, relativas ao exercício de 2022.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;
- promova as devidas medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- cumpra com rigor as metas do Plano Nacional de Educação;
- providencie a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;
- promova as reformas e reparos necessários nas unidades de saúde do município;
- adote medidas efetivas visando atingir a meta de cobertura vacinal;
- implemente ações com o objetivo de evitar o desabastecimento de medicamentos da farmácia municipal;
- reveja o teor da Lei Complementar nº 64/22, de modo a amoldá-la ao texto da Lei nº 14.133/21;

– observe o teto remuneratório estabelecido pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal;

– atenda integralmente às Instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;

– adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização, que deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao DD. Ministério Público do Estado com cópia do presente parecer, tendo em vista o apontado nos itens “**B.2.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos**” e “**B.2.9.2. Pagamentos Acima do Teto Remuneratório do Prefeito Municipal**”.

Expeça-se ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino municipais.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2024.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO